



CÓD: OP-035AG-24  
7908403560783

# IFMT

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE MATO GROSSO

## Assistente de Aluno

**EDITAL Nº 81, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

## ***Língua Portuguesa***

1. Leitura, compreensão e interpretação de diferentes gêneros discursivos .....	7
2. Condições de produção, estrutura composicional e função social de diferentes gêneros discursivos. Sequências textuais do narrar, do argumentar, do descrever e do instruir .....	7
3. Linguagem verbal e não verbal .....	8
4. Variações linguísticas de caráter regional, social, estilístico e histórico .....	8
5. Adequação dos níveis de linguagem às situações de uso na oralidade e na escrita .....	12
6. Funções da linguagem .....	13
7. Aspectos linguísticos na construção do texto .....	14
8. Morfologia: formação, classificação e Flexão de palavras .....	14
9. Colocação pronominal .....	21
10. Sintaxe: frase, oração, períodos simples e compostos por coordenação e subordinação .....	22
11. concordância verbal e nominal .....	26
12. regência verbal e nominal .....	28
13. Semântica e efeitos de sentido: denotação, conotação, polissemia, sinonímia, antonímia e figuras de linguagem .....	29
14. Textualidade: coesão, coerência, argumentação e intertextualidade .....	29
15. Ortografia oficial .....	31
16. Registros da escrita: pontuação e acentuação tônica e gráfica .....	32
17. A redação oficial: tipos e normas de composição .....	36

## ***Conhecimentos Gerais e Transversais***

1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988: Das disposições constitucionais aplicadas aos servidores públicos (artigos 37 ao 41) .....	45
2. Regime Jurídico dos Servidores Cíveis da União (Lei 8.112/1990 com as devidas atualizações) .....	50
3. Lei 11.892/2008 com as devidas atualizações e suas alterações .....	75
4. Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (Lei 11.091/2005 e suas alterações) .....	79
5. Comunicação interpessoal: Barreiras de comunicação; Comunicação formal e informal .....	84
6. Comportamento nas Organizações: Comportamento humano .....	85
7. Trabalho em grupo/equipe .....	85
8. Conflitos .....	86
9. Resolução de problemas com base em dados .....	87
10. Diversidade nas organizações, inclusão e direitos humanos .....	88
11. Mentalidade digital nas organizações .....	89
12. Ethos público e o compromisso com o interesse público: Noções gerais de interesse público, cidadania, equidade social e democracia .....	90
13. Proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei n.º 13.460/2017) .....	91
14. Foco nos resultados para os cidadãos .....	94
15. Relações étnico-raciais (Lei n. 7.716/1989 e suas alterações) .....	95

---

16. Lei n. 12.288/2010 e suas alterações.....	97
17. Ética na Administração Pública (Decreto 1.171/1994 com as devidas atualizações).....	103
18. Resolução CONSUP IFMT 91, de 15 de dezembro de 2014.....	106
19. Dos Crimes contra a Administração Pública (artigos 312 ao 327 do Código Penal).....	109
20. Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992 com as devidas atualizações).....	111
21. Lei 8.027/1990 - Dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências (com as devidas atualizações).....	126

## ***Conhecimentos Gerais do Estado de Mato Grosso***

1. Aspectos Humanos e Sociais de Mato Grosso: Formação étnica, população absoluta, densidade demográfica, fluxos migratórios, planos e projetos de colonização público e privados, indicadores sociais, rede e hierarquia urbana, política e diversidade cultural.....	131
2. Aspectos Naturais de Mato Grosso: Classificação geomorfológica, estrutura geológica, solos, hidrografia e bacias hidrográficas, climas, biomas e formações vegetais.....	138
3. Aspectos Econômicos de Mato Grosso: PIB, PNB, agricultura, pecuária, agronegócio, indústria, serviços, turismo e atrativos turísticos, fontes de energia, logística de transporte, intermodalidade e corredores de exportações.....	139
4. Atualidades: Desenvolvimento sustentável e ecologia, degradação e impactos ambientais desmatamento, queimadas e garimpo ilegal, geopolítica nas relações internacionais, saúde e segurança pública, surtos e epidemias.....	143

## ***Conhecimentos Específicos***

### ***Assistente de Aluno***

1. Políticas Públicas Educacionais vigentes: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996 e suas alterações).....	145
2. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 e suas alterações).....	163
3. Adolescência e juventude: Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013).....	200
4. Aspectos físicos e psicossociais do adolescente.....	206
5. Noções das características de desenvolvimento psicossocial do adolescente.....	208
6. Noções sobre a acessibilidade para pessoas com deficiência: Conceito de pessoa com deficiência, direito à igualdade e não discriminação, direito ao atendimento prioritário, direito à educação e acessibilidade no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).....	209
7. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.....	226
8. Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.....	229
9. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações).....	230
10. Normas gerais de apoio às pessoas portadoras de deficiência (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; e o Decreto nº 3.298, de 20 dezembro de 1999 e suas alterações).....	241
11. A Educação das Relações ÉtnicoRaciais no Âmbito da Educação Básica: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico - Raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana (Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004).....	250
12. Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais do Ministério da Educação (2006).....	251
13. Contexto social e a escola: Diversidade cultural, gênero, preconceito, conhecimento básico sobre diagnóstico e prevenção ao uso de drogas, violência contra crianças e adolescentes e mídia nas relações escolares.....	251
14. Bullying e Cyberbullying: Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Lei n.13.185/2015).....	252
15. Conhecimento básico sobre diagnóstico e prevenção ao uso de drogas.....	254

---

---

## ÍNDICE

---

16. Controle do Tabagismo .....	255
17. Disciplina e Indisciplina Escolar: conceitos, posturas profissionais, agressividade, limites e violência, autonomia e deveres..	256
18. Sexualidade: conceitos básicos; educação sexual na escola; prevenção de problemas .....	257
19. Noções de: Segurança do Trabalho.....	258
20. Ergonomia no ambiente escolar .....	262
21. Primeiros Socorros no Ambiente Escolar .....	265
22. Tipos e desenvolvimento da linguagem.....	272
23. Funções cognitivas, sensoriais e motoras .....	274
24. Noções de relações humanas no trabalho: Níveis de interação e comunicação .....	275
25. Trabalho em equipe .....	278
26. Relações interpessoais.....	279
27. Equipe multiprofissional .....	281
28. Comunicação: Elementos, importância, estratégias .....	282
29. Atendimento ao público: comunicabilidade, apresentação, atenção, presteza e cortesia no atendimento, eficiência, discrição e conduta .....	284
30. Organização escolar: Noções gerais.....	286
31. Hierarquia escolar .....	292
32. Disciplina escolar .....	293

---

# LÍNGUA PORTUGUESA

## LEITURA, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE DIFERENTES GÊNEROS DISCURSIVOS

Compreender e interpretar textos é essencial para que o objetivo de comunicação seja alcançado satisfatoriamente. Com isso, é importante saber diferenciar os dois conceitos. Vale lembrar que o texto pode ser verbal ou não-verbal, desde que tenha um sentido completo.

A **compreensão** se relaciona ao entendimento de um texto e de sua proposta comunicativa, decodificando a mensagem explícita. Só depois de compreender o texto que é possível fazer a sua interpretação.

A **interpretação** são as conclusões que chegamos a partir do conteúdo do texto, isto é, ela se encontra para além daquilo que está escrito ou mostrado. Assim, podemos dizer que a interpretação é subjetiva, contando com o conhecimento prévio e do repertório do leitor.

Dessa maneira, para compreender e interpretar bem um texto, é necessário fazer a decodificação de códigos linguísticos e/ou visuais, isto é, identificar figuras de linguagem, reconhecer o sentido de conjunções e preposições, por exemplo, bem como identificar expressões, gestos e cores quando se trata de imagens.

### Dicas práticas

1. Faça um resumo (pode ser uma palavra, uma frase, um conceito) sobre o assunto e os argumentos apresentados em cada parágrafo, tentando traçar a linha de raciocínio do texto. Se possível, adicione também pensamentos e inferências próprias às anotações.

2. Tenha sempre um dicionário ou uma ferramenta de busca por perto, para poder procurar o significado de palavras desconhecidas.

3. Fique atento aos detalhes oferecidos pelo texto: dados, fonte de referências e datas.

4. Sublinhe as informações importantes, separando fatos de opiniões.

5. Perceba o enunciado das questões. De um modo geral, questões que esperam **compreensão do texto** aparecem com as seguintes expressões: *o autor afirma/sugere que...; segundo o texto...; de acordo com o autor...* Já as questões que esperam **interpretação do texto** aparecem com as seguintes expressões: *conclui-se do texto que...; o texto permite deduzir que...; qual é a intenção do autor quando afirma que...*

## CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO, ESTRUTURA COMPOSICIONAL E FUNÇÃO SOCIAL DE DIFERENTES GÊNEROS DISCURSIVOS. SEQUÊNCIAS TEXTUAIS DO NARRAR, DO ARGUMENTAR, DO DESCRVER E DO INSTRUIR

A partir da estrutura linguística, da função social e da finalidade de um texto, é possível identificar a qual tipo e gênero ele pertence. Antes, é preciso entender a diferença entre essas duas classificações.

### Tipos textuais

A tipologia textual se classifica a partir da estrutura e da finalidade do texto, ou seja, está relacionada ao modo como o texto se apresenta. A partir de sua função, é possível estabelecer um padrão específico para se fazer a enunciação.

Veja, no quadro abaixo, os principais tipos e suas características:

<b>TEXTO NARRATIVO</b>	Apresenta um enredo, com ações e relações entre personagens, que ocorre em determinados espaço e tempo. É contado por um narrador, e se estrutura da seguinte maneira: apresentação > desenvolvimento > clímax > desfecho
<b>TEXTO DISSERTATIVO-ARGUMENTATIVO</b>	Tem o objetivo de defender determinado ponto de vista, persuadindo o leitor a partir do uso de argumentos sólidos. Sua estrutura comum é: introdução > desenvolvimento > conclusão.
<b>TEXTO EXPOSITIVO</b>	Procura expor ideias, sem a necessidade de defender algum ponto de vista. Para isso, usa-se comparações, informações, definições, conceitualizações etc. A estrutura segue a do texto dissertativo-argumentativo.
<b>TEXTO DESCRITIVO</b>	Expõe acontecimentos, lugares, pessoas, de modo que sua finalidade é descrever, ou seja, caracterizar algo ou alguém. Com isso, é um texto rico em adjetivos e em verbos de ligação.
<b>TEXTO INJUNTIVO</b>	Oferece instruções, com o objetivo de orientar o leitor. Sua maior característica são os verbos no modo imperativo.

**Gêneros textuais**

A classificação dos gêneros textuais se dá a partir do reconhecimento de certos padrões estruturais que se constituem a partir da função social do texto. No entanto, sua estrutura e seu estilo não são tão limitados e definidos como ocorre na tipologia textual, podendo se apresentar com uma grande diversidade. Além disso, o padrão também pode sofrer modificações ao longo do tempo, assim como a própria língua e a comunicação, no geral.

Alguns exemplos de gêneros textuais:

- Artigo
- Bilhete
- Bula
- Carta
- Conto
- Crônica
- E-mail
- Lista
- Manual
- Notícia
- Poema
- Propaganda
- Receita culinária
- Resenha
- Seminário

Vale lembrar que é comum enquadrar os gêneros textuais em determinados tipos textuais. No entanto, nada impede que um texto literário seja feito com a estruturação de uma receita culinária, por exemplo. Então, fique atento quanto às características, à finalidade e à função social de cada texto analisado.

### LINGUAGEM VERBAL E NÃO VERBAL

**Tipos de Linguagem**

Existem três tipos de linguagem que precisamos saber para que facilite a interpretação de textos.

• **Linguagem Verbal** é aquela que utiliza somente palavras. Ela pode ser escrita ou oral.



• **Linguagem não-verbal** é aquela que utiliza somente imagens, fotos, gestos... não há presença de nenhuma palavra.



• **Linguagem Mista (ou híbrida)** é aquele que utiliza tanto as palavras quanto as imagens. Ou seja, é a junção da linguagem verbal com a não-verbal.



PROIBIDO FUMAR

Além de saber desses conceitos, é importante sabermos identificar quando um texto é baseado em outro. O nome que damos a este processo é **intertextualidade**.

### VARIAÇÕES LINGÜÍSTICAS DE CARÁTER REGIONAL, SOCIAL, ESTILÍSTICO E HISTÓRICO

**VARIAÇÃO LINGÜÍSTICA**

Assim como outras, a língua portuguesa no Brasil é extremamente heterogênea. As diferentes manifestações e realizações da língua, as diversas formas que a língua possui, decorrentes de fatores de natureza histórica, regional, sociocultural ou situacional constituem o que chamamos de variações linguísticas. Essas variações podem ocorrer nas camadas fonológica, morfológica, sintática, léxica e semântica; em certos momentos ocorrem duas ou mais variações ao mesmo tempo em um discurso.

Entenda: a variação linguística é inerente ao discurso dos falantes de qualquer língua, pois a língua é a forma que o homem tem de entender o seu universo interno e externo; portanto, a idade, o sexo, o meio social, o espaço geográfico, tudo isso torna a língua peculiar.<sup>1</sup>

Os dois aspectos mais facilmente perceptíveis da variação linguística são a **pronúncia** e o **vocabulário**.

**Tipos de Variações**

a) As variações de uma região para outra são chamadas variantes **diatópicas**. Como por exemplo: “Abóbora” em certos locais é conhecida como “Jerimum”.

b) As variações de um grupo social para outro são chamadas variantes **diastráticas**. Essas variações são muito numerosas e podem ser observadas em: gírias, jargões, linguagem dos advogados, na classe médica, entre os skatistas, etc.

c) As variações de uma época para outra são chamadas variantes **diacrônicas**. Antigamente usava-se o Vossa Mercê, depois Vos Mecê, depois Você, depois Ocê, depois o Cê, e por último, atualmente VC.

d) As variações de uma situação de comunicação para outra são denominadas variantes **diafásicas**.

<sup>1</sup> PESTANA, Fernando. *A gramática para concursos*. Elsevier.2013.

Todos sabemos que há situações que permitem uma linguagem bem informal (uma conversa com os amigos num bar) e outras que exigem um nível mais formal de linguagem (um jantar de cerimônia).

Cada uma dessas situações tem construções e termos apropriados. Observe no texto a seguir, retirado do romance *Agosto*, de Rubem Fonseca, o uso de expressões e construções da linguagem coloquial:

Um homem magro, de bigodinho e cabelo glostorado, apareceu:

“Ah, comissário Pádua... Que prazer! Que alegria!”

“Não quero papo-furado, Almeidainha. Quero falar com dona Laura.”

“Ela no momento está muito ocupada. Não pode ser comigo?”

“Não, não pode ser com você. Dá o fora e chama logo a Laura.”

“Vou mandar servir um uisquinho.”

“Não queremos nenhum uisquinho. Chama a dona.”<sup>2</sup>

As variações que distinguem uma variante de outra se manifestam em quatro planos distintos, a saber: fônico, morfológico, sintático e lexical.

### Variações Fônicas

São as que ocorrem no modo de pronunciar os sons constituintes da palavra. Os exemplos de variação fônica são abundantes e, ao lado do vocabulário, constituem os domínios em que se percebe com mais nitidez a diferença entre uma variante e outra. Entre esses casos, podemos citar:

- A queda do “r” final dos verbos, muito comum na linguagem oral no português: *falá, vendê, curti* (em vez de *curtir*), *compô*.

- O acréscimo de vogal no início de certas palavras: eu me *alem-bro*, o pássaro *avoa*, formas comuns na linguagem clássica, hoje frequentes na fala caipira.

- A queda de sons no início de palavras: *ocê, cê, ta, tava, marelo* (amarelo), *margoso* (amargoso), características na linguagem oral coloquial.

- A redução de proparoxítonas a paroxítonas: *Petrópolis* (*Petrópolis*), *fórfi* (fósforo), *porva* (pólvora), todas elas formas típicas de pessoas de baixa condição social.

- A pronúncia do “l” final de sílaba como “u” (na maioria das regiões do Brasil) ou como “i” (em certas regiões do Rio Grande do Sul e Santa Catarina) ou ainda como “r” (na linguagem caipira): *quintau, quintar, quintal; pastéu, paster, pastel; faróu, farór, farol*.

- Deslocamento do “r” no interior da sílaba: *largato, perguntar, estrupo, cardeneta*, típicos de pessoas de baixa condição social.

### Variações Morfológicas

São as que ocorrem nas formas constituintes da palavra. Nesse domínio, as diferenças entre as variantes não são tão numerosas quanto as de natureza fônica, mas não são desprezíveis. Como exemplos, podemos citar:

- O uso do prefixo *hiper-* em vez do sufixo *-íssimo* para criar o superlativo de adjetivos, recurso muito característico da linguagem jovem urbana: um cara *hiper-humano* (em vez de *humaníssimo*), uma prova *hiperdifícil* (em vez de *difícilíma*), um carro *hiperpossante* (em vez de *possantíssimo*).

- A conjugação de verbos irregulares pelo modelo dos regulares: ele *entreviu* (entrevio), se ele *manter* (mantiver), se ele *ver* (vir) o recado, quando ele repor (repuser).

2 PLATÃO, Fiorin, *Lições de Texto. Ática*. 2011.

- A conjugação de verbos regulares pelo modelo de irregulares: *vareia* (varia), *negoceia* (negocia).

- Uso de substantivos masculinos como femininos ou vice-versa: *duzentas* gramas de presunto (*duzentos*), *a* champanha (o champanha), tive *muita* dó dela (muito dó), mistura *do* cal (da cal).

- A omissão do “s” como marca de plural de substantivos e adjetivos (típicos do falar paulistano): *os amigo e as amiga, os livro indicado, as noite fria, os caso mais comum*.

- O enfraquecimento do uso do modo subjuntivo: Espero que o Brasil *reflete* (reflita) sobre o que aconteceu nas últimas eleições; Se eu *estava* (estivesse) lá, não deixava acontecer; Não é possível que ele *esforçou* (tenha se esforçado) mais que eu.

### Variações Sintáticas

Dizem respeito às correlações entre as palavras da frase. No domínio da sintaxe, como no da morfologia, não são tantas as diferenças entre uma variante e outra. Como exemplo, podemos citar:

- O uso de pronomes do caso reto com outra função que não a de sujeito: *encontrei ele* (em vez de *encontrei-o*) na rua; não irão sem *você e eu* (em vez de *mim*); nada houve entre *tu* (em vez de *ti*) e ele.

- O uso do pronome *lhe* como objeto direto: não *lhe* (em vez de “o”) *convidei*; eu *lhe* (em vez de “o”) *vi* ontem.

- A ausência da preposição adequada antes do pronome relativo em função de complemento verbal: são pessoas *que* (em vez de: *de que*) eu gosto muito; este é o melhor filme *que* (em vez de *a que*) eu assisti; você é a pessoa *que* (em vez de *em que*) eu mais confio.

- A substituição do pronome relativo “cujo” pelo pronome “que” no início da frase mais a combinação da preposição “de” com o pronome “ele” (=dele): É um amigo *que* eu já conhecia a família dele (em vez de *cuja família eu já conhecia*).

- A mistura de tratamento entre *tu* e *você*, sobretudo quando se trata de verbos no imperativo: *Entra*, que eu quero falar *com você* (em vez de *contigo*); *Fala* baixo que a sua (em vez de *tua*) voz me irrita.

- Ausência de concordância do verbo com o sujeito: *Eles chegou* tarde (em grupos de baixa extração social); *Faltou* naquela semana muitos alunos; *Comentou-se* os episódios.

### Variações Léxicas

É o conjunto de palavras de uma língua. As variantes do plano do léxico, como as do plano fônico, são muito numerosas e caracterizam com nitidez uma variante em confronto com outra. Eis alguns, entre múltiplos exemplos possíveis de citar:

- A escolha do adjetivo *maior* em vez do advérbio *muito* para formar o grau superlativo dos adjetivos, características da linguagem jovem de alguns centros urbanos: *maior* legal; *maior* difícil; Esse amigo é um carinha *maior* esforçado.

- As diferenças lexicais entre Brasil e Portugal são tantas e, às vezes, tão surpreendentes, que têm sido objeto de piada de lado a lado do Oceano. Em Portugal chamam de *cueca* aquilo que no Brasil chamamos de *calcinha*; o que chamamos de *fila* no Brasil, em Portugal chamam de *bicha*; *café da manhã* em Portugal se diz *pequeno almoço*; *camisola* em Portugal traduz o mesmo que chamamos de *suéter, malha, camiseta*.

### Designações das Variantes Lexicais

- **Arcaísmo**: diz-se de palavras que já caíram de uso e, por isso, denunciam uma linguagem já ultrapassada e envelhecida. É o caso de *reclame*, em vez de anúncio publicitário; na década de 60, o ra-

paz chamava a namorada de *broto* (hoje se diz *gatinha* ou forma semelhante), e um homem bonito era um *pão*; na linguagem antiga, médico era designado pelo nome *físico*; um *bobalhão* era chamado de *coió* ou *bocó*; em vez de *refrigerante* usava-se *gasosa*; algo muito bom, de qualidade excelente, era *supimpa*.

- **Neologismo:** é o contrário do arcaísmo. Trata-se de palavras recém-criadas, muitas das quais mal ou nem entraram para os dicionários. A moderna linguagem da computação tem vários exemplos, como *escanear*, *deletar*, *printar*; outros exemplos extraídos da tecnologia moderna são *mixar* (fazer a combinação de sons), *robotizar*, *robotização*.

- **Estrangeirismo:** trata-se do emprego de palavras emprestadas de outra língua, que ainda não foram aportuguesadas, preservando a forma de origem. Nesse caso, há muitas expressões latinas, sobretudo da linguagem jurídica, tais como: *habeas-corpus* (literalmente, “tenhas o corpo” ou, mais livremente, “estejas em liberdade”), *ipso facto* (“pelo próprio fato de”, “por isso mesmo”), *ipsis litteris* (textualmente, “com as mesmas letras”), *grosso modo* (“de modo grosseiro”, “impreciso”), *sic* (“assim, como está escrito”), *data venia* (“com sua permissão”).

As palavras de origem inglesas são inúmeras: *insight* (compreensão repentina de algo, uma percepção súbita), *feeling* (“sensibilidade”, capacidade de percepção), *briefing* (conjunto de informações básicas), *jingle* (mensagem publicitária em forma de música).

Do francês, hoje são poucos os estrangeirismos que ainda não se aportuguesaram, mas há ocorrências: *hors-concours* (“fora de concurso”, sem concorrer a prêmios), *tête-à-tête* (palestra particular entre duas pessoas), *esprit de corps* (“espírito de corpo”, corporativismo), *menu* (cardápio), *à la carte* (cardápio “à escolha do freguês”), *physique du rôle* (aparência adequada à caracterização de um personagem).

- **Jargão:** é o vocabulário típico de um campo profissional como a medicina, a engenharia, a publicidade, o jornalismo. No jargão médico temos *uso tópico* (para remédios que não devem ser ingeridos), *apneia* (interrupção da respiração), *AVC* ou *acidente vascular cerebral* (derrame cerebral). No jargão jornalístico chama-se de *gralha*, *pastel* ou *caco* o erro tipográfico como a troca ou inversão de uma letra. A palavra *lide* é o nome que se dá à abertura de uma notícia ou reportagem, onde se apresenta sucintamente o assunto ou se destaca o fato essencial. Quando o lide é muito prolixo, é chamado de *nariz-de-cera*. *Furo* é notícia dada em primeira mão. Quando o furo se revela falso, foi uma *barriga*. Entre os jornalistas é comum o uso do verbo *repercutir* como transitivo direto: \_\_ Vá lá *repercutir* a notícia de renúncia! (esse uso é considerado errado pela gramática normativa).

- **Gíria:** é o vocabulário especial de um grupo que não deseja ser entendido por outros grupos ou que pretende marcar sua identidade por meio da linguagem. Existe a *gíria* de grupos marginalizados, de grupos jovens e de segmentos sociais de contestação, sobretudo quando falam de atividades proibidas. A lista de gírias é numerosíssima em qualquer língua: *ralado* (no sentido de afetado por algum prejuízo ou má-sorte), *ir pro brejo* (ser malsucedido, fracassar, prejudicar-se irremediavelmente), *cara* ou *cabra* (indivíduo, pessoa), *bicha* (homossexual masculino), *levar um lero* (conversar).

- **Preciosismo:** diz-se que é preciosista um léxico excessivamente erudito, muito raro, afetado: *Escoimar* (em vez de corrigir); *procrastinar* (em vez de adiar); *discrepar* (em vez de discordar); *cinisiforo* (em vez de motorista); *obnubilar* (em vez de obscurecer ou embaçar); *conúbio* (em vez de casamento); *chufa* (em vez de caçoada, troça).

- **Vulgarismo:** é o contrário do preciosismo, ou seja, o uso de um léxico vulgar, rasteiro, obsceno, grosseiro. É o caso de quem diz, por exemplo, de *saco cheio* (em vez de *aborrecido*), *se ferrou* (em vez de *se deu mal*, *arruinou-se*), *feder* (em vez de *cheirar mal*), *ranho* (em vez de *muco*, *secreção do nariz*).

**Atenção:** as variações mais importantes, para o interesse do concurso público, seria a sociocultural, a geográfica, a histórica e a de situação.

Vejamos:

- **Sócio-cultural:** Esse tipo de variação pode ser percebido com certa facilidade. Por exemplo, alguém diz a seguinte frase:

“*Tá na cara que eles não teve peito de encarar os ladrões.*” (frase 1)

Que tipo de pessoa comumente fala dessa maneira? Vamos caracterizá-la, por exemplo, pela sua profissão: um advogado? Um trabalhador braçal de construção civil? Um médico? Um garimpeiro? Um repórter de televisão?

E quem usaria a frase abaixo?

“*Obviamente faltou-lhe coragem para enfrentar os ladrões.*” (frase 2)

Sem dúvida, associamos à frase 1 os falantes pertencentes a grupos sociais economicamente mais pobres. Pessoas que, muitas vezes, não frequentaram nem a escola primária, ou, quando muito, fizeram-no em condições não adequadas.

Por outro lado, a frase 2 é mais comum aos falantes que tiveram possibilidades socioeconômicas melhores e puderam, por isso, ter um contato mais duradouro com a escola, com a leitura, com pessoas de um nível cultural mais elevado e, dessa forma, “aperfeiçoaram” o seu modo de utilização da língua.

Convém ficar claro, no entanto, que a diferenciação feita acima está bastante simplificada, uma vez que há diversos outros fatores que interferem na maneira como o falante escolhe as palavras e constrói as frases. Por exemplo, a situação de uso da língua: um advogado, num tribunal de júri, jamais usaria a expressão “*tá na cara*”, mas isso não significa que ele não possa usá-la numa situação informal (conversando com alguns amigos, por exemplo).

Da comparação entre as frases 1 e 2, podemos concluir que as condições sociais influem no modo de falar dos indivíduos, gerando, assim, certas variações na maneira de usar uma mesma língua. A elas damos o nome de *variações socioculturais*.

- **Geográfica:** é, no Brasil, bastante grande e pode ser facilmente notada. Ela se caracteriza pelo acento linguístico, que é o conjunto das qualidades fisiológicas do som (altura, timbre, intensidade), por isso é uma variante cujas marcas se notam principalmente na pronúncia. Ao conjunto das características da pronúncia de uma determinada região dá-se o nome de sotaque: sotaque mineiro, sotaque nordestino, sotaque gaúcho etc. A *variação geográfica*, além de ocorrer na pronúncia, pode também ser percebida no vocabulário, em certas estruturas de frases e nos sentidos diferentes que algumas palavras podem assumir em diferentes regiões do país.

Leia, como exemplo de variação geográfica, o trecho abaixo, em que Guimarães Rosa, no conto “*São Marcos*”, recria a fala de um típico sertanejo do centro-norte de Minas:

# CONHECIMENTOS GERAIS E TRANSVERSAIS

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988: DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS (ARTIGOS 37 AO 41)

### Disposições gerais e servidores públicos

A expressão Administração Pública em sentido objetivo traduz a ideia de atividade, tarefa, ação ou função de atendimento ao interesse coletivo. Já em sentido subjetivo, indica o universo dos órgãos e pessoas que desempenham função pública.

Conjugando os dois sentidos, pode-se conceituar a Administração Pública como sendo o conjunto de pessoas e órgãos que desempenham uma função de atendimento ao interesse público, ou seja, que estão a serviço da coletividade.

### Princípios da Administração Pública

Nos termos do *caput* do Artigo 37 da CF, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

As provas de Direito Constitucional exigem com frequência a memorização de tais princípios. Assim, para facilitar essa memorização, já é de praxe valer-se da clássica expressão mnemônica “LIMPE”. Observe o quadro abaixo:

Princípios da Administração Pública	
<b>L</b>	Legalidade
<b>I</b>	Impessoalidade
<b>M</b>	Moralidade
<b>P</b>	Publicidade
<b>E</b>	Eficiência
<b>LIMPE</b>	

Passemos ao conceito de cada um deles:

#### – Princípio da Legalidade

De acordo com este princípio, o administrador não pode agir ou deixar de agir, senão de acordo com a lei, na forma determinada. O quadro abaixo demonstra suas divisões.

Princípio da Legalidade	
Em relação à Administração Pública	A Administração Pública somente pode fazer o que a lei permite → <b>Princípio da Estrita Legalidade</b>

Em relação ao Particular

O Particular pode fazer tudo que a lei não proíbe

#### – Princípio da Impessoalidade

Em decorrência deste princípio, a Administração Pública deve servir a todos, sem preferências ou aversões pessoais ou partidárias, não podendo atuar com vistas a beneficiar ou prejudicar determinadas pessoas, uma vez que o fundamento para o exercício de sua função é sempre o interesse público.

#### – Princípio da Moralidade

Tal princípio caracteriza-se por exigir do administrador público um comportamento ético de conduta, ligando-se aos conceitos de probidade, honestidade, lealdade, decoro e boa-fé.

A moralidade se extrai do senso geral da coletividade representada e não se confunde com a moralidade íntima do administrador (moral comum) e sim com a profissional (ética profissional).

O Artigo 37, § 4º da CF elenca as consequências possíveis, devido a atos de improbidade administrativa:

#### Sanções ao cometimento de atos de improbidade administrativa

- Suspensão dos direitos políticos (responsabilidade política)
- Perda da função pública (responsabilidade disciplinar)
- Indisponibilidade dos bens (responsabilidade patrimonial)
- Ressarcimento ao erário (responsabilidade patrimonial)

#### – Princípio da Publicidade

O princípio da publicidade determina que a Administração Pública tem a obrigação de dar ampla divulgação dos atos que pratica, salvo a hipótese de sigilo necessário.

A publicidade é a condição de eficácia do ato administrativo e tem por finalidade propiciar seu conhecimento pelo cidadão e possibilitar o controle por todos os interessados.

#### – Princípio da Eficiência

Segundo o princípio da eficiência, a atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, evitando atuações amadorísticas.

Este princípio impõe à Administração Pública o dever de agir com eficiência real e concreta, aplicando, em cada caso concreto, a medida, dentre as previstas e autorizadas em lei, que mais satisfaça o interesse público com o menor ônus possível (dever jurídico de boa administração).

Em decorrência disso, a administração pública está obrigada a desenvolver mecanismos capazes de propiciar os melhores resultados possíveis para os administrados. Portanto, a Administração Pública será considerada eficiente sempre que o melhor resultado for atingido.

**Disposições Gerais na Administração Pública**

O esquema abaixo sintetiza a definição de Administração Pública:

Administração Pública	
Direta	Indireta
Federal Estadual Distrital Municipal	Autarquias (podem ser qualificadas como agências reguladoras) Fundações (autarquias e fundações podem ser qualificadas como agências executivas) Sociedades de economia mista Empresas públicas
Entes Cooperados	
Não integram a Administração Pública, mas prestam serviços de interesse público. Exemplos: SESI, SENAC, SENAI, ONG's	

As disposições gerais sobre a Administração Pública estão elencadas nos Artigos 37 e 38 da CF. Vejamos:

**CAPÍTULO VII  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal."

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.

§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 15. É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

#### Servidores Públicos

Os servidores públicos são pessoas físicas que prestam serviços à administração pública direta, às autarquias ou fundações públicas, gerando entre as partes um vínculo empregatício ou estatutário. Esses serviços são prestados à União, aos Estados-membros, ao Distrito Federal ou aos Municípios.

As disposições sobre os Servidores Públicos estão elencadas dos Artigos 39 a 41 da CF. Vejamos:

### SEÇÃO II DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento

de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.

§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos

# CONHECIMENTOS GERAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ASPECTOS HUMANOS E SOCIAIS DE MATO GROSSO:  
FORMAÇÃO ÉTNICA, POPULAÇÃO ABSOLUTA,  
DENSIDADE DEMOGRÁFICA, FLUXOS MIGRATÓRIOS,  
PLANOS E PROJETOS DE COLONIZAÇÃO PÚBLICO  
E PRIVADOS, INDICADORES SOCIAIS, REDE E  
HIERARQUIA URBANA, POLÍTICA E DIVERSIDADE  
CULTURAL**

Mato Grosso, um dos maiores estados brasileiros em extensão territorial, destaca-se por sua vasta diversidade humana e social, resultado de um complexo processo histórico de ocupação e desenvolvimento. Sua população atual é composta por uma rica mistura de grupos étnicos, fruto de séculos de migrações internas e externas, colonização e interação com povos indígenas.

Além disso, o estado desempenha um papel fundamental no cenário agrícola nacional, sendo um dos maiores produtores de grãos do país. No entanto, junto com o desenvolvimento econômico, surgem desafios sociais e ambientais que impactam diretamente as condições de vida da população.

## — Formação Étnica de Mato Grosso

A formação étnica de Mato Grosso é marcada pela diversidade e complexidade, resultado de séculos de interações entre diferentes povos, incluindo as populações indígenas originais, colonizadores europeus e migrantes de várias regiões do Brasil e do exterior. Essa diversidade étnica, construída ao longo da história, ajudou a moldar a identidade cultural e social do estado.

### Povos Indígenas

Antes da chegada dos colonizadores europeus, a região de Mato Grosso era habitada por diversos povos indígenas, como os Bororo, Xavante, Parecis, e Karajá. Esses grupos ocupavam extensas áreas do estado, praticando a agricultura de subsistência, caça e pesca, além de manterem uma relação profunda com a natureza, que influenciava diretamente suas tradições e modos de vida. A cultura indígena foi, e ainda é, uma parte crucial da história de Mato Grosso, com muitas dessas etnias resistindo aos impactos da colonização e mantendo suas línguas, tradições e formas de organização social.

A partir da chegada dos europeus, no entanto, esses povos passaram por um processo de desestruturação, com a ocupação de suas terras e a disseminação de doenças trazidas pelos colonizadores, que dizimaram boa parte das populações indígenas. Apesar disso, os indígenas desempenharam um papel fundamental na construção inicial da sociedade mato-grossense, atuando como guias, intérpretes e fornecedores de conhecimento sobre o território.

### Colonização Europeia

A descoberta de ouro em Mato Grosso no início do século XVIII foi um marco no processo de colonização da região. A partir desse período, o estado começou a receber um grande número de coloni-

zadores portugueses, principalmente bandeirantes e exploradores em busca de riquezas minerais. A fundação de Cuiabá, em 1719, foi um reflexo direto dessa corrida pelo ouro, sendo o ponto de partida para o processo de ocupação europeia da região.

Os colonizadores trouxeram consigo a cultura europeia, principalmente portuguesa, e estabeleceram um modelo econômico inicialmente voltado para a mineração. No entanto, após o esgotamento do ouro, a economia local passou a se basear na agricultura e pecuária. Nesse contexto, os europeus iniciaram a introdução de mão de obra escravizada, trazendo africanos para trabalhar nas lavouras e atividades mineradoras, o que influenciou a formação étnica da população.

### Africanos Escravizados

A chegada de africanos escravizados em Mato Grosso, especialmente a partir do século XVIII, foi um fator importante na composição étnica e cultural do estado. Embora em menor número em comparação com outras regiões do Brasil, como o Nordeste e o Sudeste, a presença africana em Mato Grosso deixou uma herança cultural significativa, visível nas tradições religiosas, como o candomblé e a umbanda, e na culinária, dança e música. A contribuição dos africanos para a construção econômica e cultural do estado foi marcante, apesar das condições de extrema opressão e violência que enfrentaram.

Após a abolição da escravidão, em 1888, muitos descendentes de africanos continuaram a viver em áreas rurais e urbanas, onde suas práticas culturais e religiosas se mesclaram com outras influências, criando uma identidade cultural rica e diversa.

### Migrações Internas e Externas no Século XX

No século XX, o perfil étnico de Mato Grosso foi novamente transformado por um intenso processo de migração. A política de colonização promovida pelo governo federal, especialmente durante as décadas de 1960 e 1970, incentivou a ocupação da região por migrantes de estados do Sul e Sudeste, como São Paulo, Paraná e Minas Gerais. Esses migrantes, em sua maioria agricultores, foram atraídos pelas oportunidades oferecidas pelo agronegócio e pela disponibilidade de terras férteis.

Além dos fluxos internos, houve também a chegada de imigrantes estrangeiros, como japoneses, alemães e libaneses, que se estabeleceram principalmente em áreas agrícolas. Esses grupos contribuíram significativamente para o desenvolvimento econômico do estado, trazendo novas técnicas agrícolas e estabelecendo cooperativas. A migração, portanto, consolidou a diversidade étnica do estado, criando uma sociedade multicultural, onde diferentes tradições convivem e se influenciam.

### A Influência Contemporânea

Atualmente, Mato Grosso continua sendo um estado de grande diversidade étnica. A influência dos povos indígenas é preservada por meio de suas reservas e iniciativas de preservação cultural. Por

outro lado, a presença africana e europeia é sentida na vida cotidiana, especialmente nas festas populares, na culinária e nas práticas religiosas.

Além disso, a constante chegada de migrantes de outras partes do Brasil e do exterior continua a modificar o panorama étnico do estado. A expansão do agronegócio atraiu pessoas de diversas origens, resultando em um estado que é, ao mesmo tempo, um ponto de encontro de diferentes culturas e uma região onde a integração social e cultural se dá de forma dinâmica.

A formação étnica de Mato Grosso reflete um processo histórico de interação entre indígenas, africanos, europeus e migrantes de várias partes do Brasil e do mundo. Essa diversidade étnica e cultural é um dos elementos que definem a identidade do estado, tornando-o um espaço de riqueza cultural e social, onde diferentes tradições coexistem e contribuem para a construção de uma sociedade plural e diversa.

#### — População Absoluta e Densidade Demográfica

Mato Grosso é o terceiro maior estado do Brasil em extensão territorial, com uma área de aproximadamente 903.357 km<sup>2</sup>, o que representa cerca de 10,6% do território nacional. No entanto, essa vasta extensão territorial não se reflete em uma grande concentração populacional.

A população do estado é relativamente pequena em comparação ao seu tamanho, resultando em uma das menores densidades demográficas do país. Esse fenômeno é diretamente ligado à história de colonização e ocupação do estado, além das características econômicas e geográficas da região.

#### População Absoluta

De acordo com estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2023, Mato Grosso possui uma população aproximada de 3,6 milhões de habitantes. Essa população está distribuída de forma desigual, com uma grande concentração nas áreas urbanas e baixa ocupação em regiões rurais, florestais e de preservação ambiental.

A capital do estado, Cuiabá, é a cidade mais populosa, abrigando cerca de 600 mil habitantes. Juntamente com Várzea Grande, que faz parte da região metropolitana de Cuiabá, essas duas cidades concentram uma parcela significativa da população estadual. Outros centros urbanos importantes são Rondonópolis, Sinop e Tangará da Serra, que têm crescido de forma expressiva nas últimas décadas, impulsionados pela expansão do agronegócio e pela migração de outras regiões do país.

Apesar do crescimento populacional contínuo, a população total de Mato Grosso ainda é considerada pequena em relação a outros estados brasileiros. Essa realidade é em grande parte explicada pelo fato de Mato Grosso ter sido historicamente uma região de difícil acesso e colonização, com uma ocupação efetiva ocorrendo de maneira mais intensa apenas a partir do século XX, com as políticas de incentivo à agricultura e à colonização na região Centro-Oeste.

#### Densidade Demográfica

A densidade demográfica de Mato Grosso é de aproximadamente 3,8 habitantes por km<sup>2</sup>, uma das mais baixas do Brasil. Esse número reflete a vasta extensão territorial do estado em contraste com o número relativamente reduzido de habitantes. A baixa densidade populacional é um resultado direto de diversos fatores históricos, geográficos e econômicos.

Primeiramente, a geografia do estado apresenta grandes áreas de preservação ambiental, como o Pantanal, a Amazônia Legal e o Cerrado. Essas áreas, além de abrigarem importantes ecossistemas, são menos densamente povoadas devido às restrições ambientais e à falta de infraestrutura. O Pantanal, por exemplo, é uma das regiões com menor densidade populacional do estado, com grande parte de sua extensão dedicada à conservação e ao ecoturismo, além de atividades pecuárias em pequenas propriedades.

Em contraste, as áreas urbanas de Mato Grosso apresentam densidade populacional significativamente maior, especialmente nas cidades que atuam como polos econômicos regionais. Cuiabá, por exemplo, possui uma densidade demográfica muito superior à média do estado, dado seu papel como centro administrativo e econômico. De forma similar, cidades como Rondonópolis e Sinop têm experimentado um crescimento populacional acelerado, impulsionado pela expansão do agronegócio e da indústria de transformação.

#### Distribuição e Concentração Populacional

A distribuição da população em Mato Grosso é notavelmente desigual. A maior parte da população está concentrada na região sul do estado, onde se encontram os principais centros urbanos e as áreas mais desenvolvidas economicamente. Regiões como o Médio-Norte, onde está localizada Sinop, têm se tornado um novo polo de atração populacional devido à expansão das atividades agrícolas, especialmente a produção de soja, milho e algodão.

Por outro lado, a região noroeste do estado, que faz parte da Amazônia Legal, apresenta uma população mais esparsa, com pequenos núcleos urbanos e grande extensão de áreas florestais. Essa região, embora possua um grande potencial econômico, sobretudo no setor madeireiro e na mineração, enfrenta desafios logísticos e de infraestrutura que dificultam um maior desenvolvimento populacional.

A migração interna também desempenha um papel importante na configuração demográfica do estado. A partir das décadas de 1970 e 1980, Mato Grosso passou a receber um grande número de migrantes de estados do Sul e Sudeste, atraídos pelos projetos de colonização agrícola e pelas oportunidades de aquisição de terras. Esse fluxo migratório foi determinante para o crescimento de cidades como Sorriso, Lucas do Rio Verde e Primavera do Leste, que se tornaram importantes centros de produção agrícola e agroindustrial.

#### Fatores Influenciadores da Baixa Densidade Demográfica

A baixa densidade demográfica de Mato Grosso pode ser explicada por uma série de fatores, como:

— **Extensão territorial:** A grande área geográfica do estado, com vastas regiões de floresta, áreas de preservação e terras não urbanizadas, faz com que a população esteja espalhada em uma vasta área.

— **Economia baseada no agronegócio:** A estrutura fundiária do estado, marcada pela presença de grandes propriedades rurais voltadas para a monocultura e a pecuária extensiva, contribui para uma menor concentração de pessoas em áreas rurais. Muitas dessas fazendas possuem pouca mão de obra residente, pois utilizam técnicas modernas de mecanização agrícola.

— **Preservação ambiental:** Mato Grosso abriga grandes áreas protegidas, como o Pantanal e partes da Floresta Amazônica. Essas regiões têm uma densidade populacional naturalmente baixa devido à necessidade de preservação dos ecossistemas.

– **Infraestrutura limitada:** Embora tenha havido avanços significativos nas últimas décadas, muitas áreas do estado ainda carecem de infraestrutura básica, como estradas pavimentadas, saneamento e eletricidade, o que dificulta a ocupação populacional de maneira mais densa.

#### **Crescimento Populacional e Urbanização**

Apesar de sua baixa densidade, Mato Grosso tem registrado taxas de crescimento populacional expressivas nas últimas décadas, em parte devido ao forte desempenho do agronegócio e à expansão das áreas urbanas. O crescimento das cidades médias e a migração interna têm impulsionado a urbanização, o que resulta em uma concentração maior de habitantes em núcleos urbanos.

Esse processo de urbanização, no entanto, levanta desafios para o planejamento urbano e a sustentabilidade das cidades. A rápida expansão urbana muitas vezes ocorre sem a infraestrutura adequada, gerando problemas de transporte, saneamento e habitação em cidades que experimentam um crescimento populacional acelerado.

A população absoluta de Mato Grosso é relativamente pequena em comparação à sua vasta extensão territorial, resultando em uma das menores densidades demográficas do Brasil. A desigual distribuição populacional, concentrada principalmente em centros urbanos e áreas de produção agrícola, reflete as características econômicas e geográficas do estado.

Embora a população esteja crescendo, especialmente nas cidades médias, desafios como a infraestrutura e a preservação ambiental continuam a influenciar a dinâmica demográfica de Mato Grosso.

#### **— Fluxos Migratórios e Projetos de Colonização**

Mato Grosso possui uma história marcada por intensos fluxos migratórios e projetos de colonização que moldaram sua estrutura social e econômica. Desde a chegada dos primeiros colonizadores portugueses no século XVIII até as grandes migrações internas do século XX, o processo de ocupação do estado foi impulsionado por interesses econômicos e políticas governamentais.

Essas migrações foram fundamentais para transformar a região em um dos principais polos agrícolas do Brasil, com impactos profundos na configuração territorial e no desenvolvimento social.

#### **Migrações Históricas e Formação Inicial**

Os primeiros movimentos migratórios para Mato Grosso ocorreram no início do século XVIII, com a chegada dos bandeirantes e exploradores em busca de ouro, particularmente na região de Cuiabá. Esses colonizadores portugueses iniciaram o processo de ocupação da área, estabelecendo vilas e pequenos povoados que serviram como base para a exploração mineral. Durante esse período, o estado passou por um lento processo de povoamento, e grande parte do território permaneceu pouco habitado, com a população concentrada nas áreas de mineração e ao redor dos rios navegáveis, essenciais para o transporte.

O esgotamento das minas de ouro e a falta de infraestrutura dificultaram o crescimento populacional e econômico do estado durante o período colonial e imperial. A economia voltou-se então para a pecuária e a agricultura de subsistência, que sustentavam uma população esparsa. Somente no século XX, com o avanço das políticas de colonização e migrações internas, o cenário populacional e econômico de Mato Grosso começou a se transformar radicalmente.

#### **Políticas de Colonização no Século XX**

A partir da década de 1940, o governo brasileiro começou a implementar uma série de políticas para incentivar a ocupação e o desenvolvimento das regiões Centro-Oeste e Norte, buscando reduzir a pressão populacional sobre o Sudeste e o Sul do país e integrar economicamente essas áreas isoladas ao restante do território nacional. Uma das principais estratégias adotadas foi a colonização agrícola, que combinava a redistribuição de terras públicas e a criação de incentivos para atrair migrantes.

Essas iniciativas ganharam força durante os governos de Getúlio Vargas e, posteriormente, nos regimes militares, que consideravam essencial a “ocupação” dos “vazios demográficos” para garantir a segurança nacional e o desenvolvimento econômico. Dentre as ações mais significativas, destacam-se:

– **Marcha para o Oeste:** Lançada em 1943 por Getúlio Vargas, a “Marcha para o Oeste” foi uma política voltada para estimular a ocupação do Centro-Oeste brasileiro, incluindo Mato Grosso. Esse programa oferecia incentivos para a migração e distribuição de terras, além de promover a infraestrutura básica, como estradas, para facilitar a colonização agrícola.

– **Governo Militar e a Expansão Agrícola (1960-1980):** Durante os governos militares, as políticas de colonização de Mato Grosso ganharam novo fôlego. O regime incentivou a migração de agricultores, especialmente das regiões Sul e Sudeste, por meio da criação de projetos de colonização que ofereciam terras a baixo custo. Programas como o Programa de Integração Nacional (PIN) e o Poloamazônia visavam integrar as áreas rurais de Mato Grosso à economia nacional, através da construção de rodovias, como a BR-163 (Cuiabá-Santarém), que facilitava o acesso às áreas agrícolas.

A chegada de empresas privadas e cooperativas também teve um papel importante no processo de colonização. Empresas como a Colonizadora Sinop, responsável pela fundação da cidade de Sinop (Sociedade Imobiliária Noroeste do Paraná), lideraram projetos de colonização privada, trazendo agricultores do Sul do Brasil, especialmente do Paraná e Rio Grande do Sul, para ocupar terras destinadas ao cultivo de grãos e pecuária.

#### **Fluxos Migratórios Internos**

As políticas de colonização estimularam grandes fluxos migratórios, especialmente a partir das décadas de 1960 e 1970. A abertura de novas fronteiras agrícolas e a oferta de terras férteis a preços acessíveis atraíram principalmente migrantes das regiões Sul e Sudeste do Brasil. Esses migrantes, em sua maioria pequenos e médios agricultores, viram em Mato Grosso uma oportunidade de prosperar economicamente, longe das limitações territoriais e da saturação de terras de seus estados de origem.

Os principais estados de origem desses migrantes foram:

– **Paraná e Rio Grande do Sul:** Agricultores gaúchos e paranaenses, muitos de ascendência europeia (principalmente alemães e italianos), se destacaram entre os novos colonos. Eles trouxeram com eles técnicas agrícolas avançadas e o modelo de cooperativas, o que ajudou a desenvolver rapidamente as regiões colonizadas.

– **São Paulo e Minas Gerais:** Além dos sulistas, migrantes paulistas e mineiros também foram atraídos para Mato Grosso, principalmente pela busca de terras para a pecuária e para o cultivo de culturas como o café, o algodão e, mais tarde, a soja.

Esse fluxo migratório foi determinante para o crescimento demográfico de cidades como Sorriso, Sinop, Rondonópolis, Lucas do Rio Verde e Primavera do Leste, que hoje são centros importantes

de produção agrícola. A migração interna trouxe consigo uma nova dinâmica social e econômica, transformando Mato Grosso de um estado pouco povoado em uma das regiões mais produtivas do país.

### Projetos de Colonização Públicos e Privados

A colonização de Mato Grosso foi promovida tanto por projetos públicos quanto privados. Os projetos públicos, em sua maioria, eram conduzidos por órgãos governamentais como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e visavam distribuir terras públicas para pequenos agricultores, incentivando o desenvolvimento agrícola e a ocupação de regiões consideradas estratégicas.

Já os projetos privados eram conduzidos por empresas e cooperativas que compravam grandes áreas de terra e as subdividiam em lotes menores, vendendo-os a agricultores migrantes. Esses projetos foram fundamentais para o rápido crescimento de algumas cidades do estado. Um exemplo emblemático é a fundação de Sinop, que teve sua origem em um projeto de colonização privada promovido por uma empresa paranaense. A cidade se tornou um dos maiores polos de produção de grãos do estado, atraindo milhares de migrantes.

### Consequências Econômicas e Sociais

Os fluxos migratórios e os projetos de colonização tiveram um impacto profundo em Mato Grosso, especialmente no desenvolvimento do agronegócio, que se consolidou como o principal setor econômico do estado. A chegada de novos agricultores trouxe consigo o avanço das tecnologias agrícolas e o aumento da produtividade, transformando o estado em um dos maiores produtores de soja, milho, algodão e carne bovina do Brasil.

Entretanto, essa expansão também gerou desafios sociais e ambientais. O desmatamento do Cerrado e da Amazônia para a criação de novas áreas agrícolas resultou em graves consequências para o meio ambiente, além de conflitos fundiários com populações tradicionais e indígenas. A concentração de terras e a mecanização da agricultura também limitaram a criação de empregos no campo, o que impulsionou a urbanização e a formação de novas cidades, muitas vezes sem a infraestrutura adequada para absorver o rápido crescimento populacional.

O processo de colonização e os fluxos migratórios foram decisivos para a formação do Mato Grosso contemporâneo. As políticas públicas de ocupação territorial e os projetos de colonização privada atraíram milhares de migrantes de várias regiões do Brasil, transformando o estado em um importante centro agrícola.

No entanto, os desafios sociais, fundiários e ambientais resultantes desse processo continuam a impactar a realidade do estado, exigindo soluções que conciliem o desenvolvimento econômico com a sustentabilidade e a equidade social.

### — Indicadores Sociais e Desenvolvimento Humano

Mato Grosso, apesar de ser um dos maiores polos do agronegócio brasileiro, apresenta indicadores sociais que refletem a complexidade de seu desenvolvimento. Embora o estado tenha experimentado crescimento econômico significativo nas últimas décadas, especialmente no setor agrícola, desafios persistem nas áreas de educação, saúde, segurança e distribuição de renda.

Analisar os indicadores sociais de Mato Grosso permite entender melhor as disparidades regionais e setoriais e os avanços realizados no desenvolvimento humano.

### Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é um indicador sintético que mede o bem-estar de uma população com base em três dimensões: saúde, educação e renda. O IDH de Mato Grosso, conforme dados mais recentes, é de 0,774 (em 2019), considerado alto em comparação com outras regiões do Brasil, e colocando o estado em uma posição intermediária no ranking nacional.

Os componentes do IDH refletem os avanços e desafios no desenvolvimento humano do estado:

— **Saúde:** O acesso aos serviços de saúde em Mato Grosso tem melhorado nas últimas décadas, mas a distribuição desses serviços é desigual. As grandes cidades, como Cuiabá e Rondonópolis, concentram a maior parte dos hospitais e unidades de saúde especializadas, enquanto áreas mais afastadas e rurais enfrentam dificuldades no acesso a cuidados médicos. A expectativa de vida no estado gira em torno de 75 anos, um pouco abaixo da média nacional, em parte devido à falta de infraestrutura e à dificuldade de acesso a serviços de saúde em áreas remotas.

— **Educação:** A educação é um dos principais desafios de Mato Grosso. A taxa de analfabetismo no estado está em torno de 6,2%, conforme dados de 2021, mas nas áreas rurais essa taxa é maior, principalmente entre a população mais idosa. No entanto, o estado tem investido em expandir o acesso à educação básica e superior, com um crescimento no número de escolas técnicas e universidades públicas e privadas. O índice de escolaridade média, que reflete os anos de estudo da população, também tem melhorado, mas ainda é inferior ao de estados mais desenvolvidos, como São Paulo e Paraná.

— **Renda:** Mato Grosso possui uma economia forte, impulsionada principalmente pelo agronegócio, mas essa prosperidade não se distribui de forma homogênea. O estado apresenta uma renda per capita de cerca de R\$ 43.000 anuais, uma das maiores do Centro-Oeste. No entanto, há grandes desigualdades regionais e setoriais. As áreas urbanas, especialmente aquelas ligadas ao agronegócio, apresentam maior prosperidade, enquanto comunidades rurais, indígenas e regiões menos desenvolvidas têm índices de pobreza e vulnerabilidade social mais elevados.

### Desigualdade Social e Distribuição de Renda

Embora o agronegócio tenha promovido crescimento econômico em Mato Grosso, ele também contribuiu para a concentração de renda e desigualdade social. O Índice de Gini, que mede a desigualdade de renda, posiciona Mato Grosso com um valor em torno de 0,47 (em 2021), o que indica uma desigualdade considerável. Essa disparidade é evidente entre as áreas urbanas e rurais, e entre trabalhadores ligados ao setor agrícola empresarial e àqueles envolvidos em agricultura familiar ou em atividades de subsistência.

A renda concentra-se principalmente nas mãos de grandes proprietários de terra e empresários do agronegócio, enquanto trabalhadores rurais e populações indígenas frequentemente enfrentam condições de vida precárias. Essa desigualdade impacta diretamente o acesso a serviços essenciais, como educação, saúde e saneamento, criando uma divisão acentuada entre áreas ricas e pobres no estado.

### Saúde Pública

O setor de saúde em Mato Grosso é caracterizado por uma distribuição desigual de recursos e infraestrutura. Nas áreas urbanas, particularmente na capital Cuiabá, existem hospitais bem equipados e clínicas especializadas, como o Hospital Universitário Júlio

# CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

## Assistente de Aluno

**POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS VIGENTES: LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LEI Nº 9.394/1996 E SUAS ALTERAÇÕES)**

### LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DA EDUCAÇÃO

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

#### TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023)

IX - garantia de padrão de qualidade; (Vide Decreto nº 11.713, de 2023)

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)

XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

#### TÍTULO III DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IX - padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados; (Redação dada pela Lei nº 14.333, de 2022)

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

XI – alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos. (Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022)

XII - educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas. (Incluído pela Lei nº 14.533, de 2023)

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso XII do caput deste artigo, as relações entre o ensino e a aprendizagem digital deverão prever técnicas, ferramentas e recursos digitais que fortaleçam os papéis de docência e aprendizagem do professor e do aluno e que criem espaços coletivos de mútuo desenvolvimento. (Incluído pela Lei nº 14.533, de 2023)

Art. 4º - A. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018).

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

IV - divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista. (Incluído pela Lei nº 14.685, de 2023)

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no *caput* deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

Art. 7º - A Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal: (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa; (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

§ 3º As instituições de ensino implementarão progressivamente, no prazo de 2 (dois) anos, as providências e adaptações necessárias à adequação de seu funcionamento às medidas previstas neste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao ensino militar a que se refere o art. 83 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência) (Vide parágrafo único do art. 2)

#### TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino. (Vide Decreto nº 11.713, de 2023)

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º A União incumbir-se-á de: (Regulamento)

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

IV-A - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes e procedimentos para identificação, cadastramento e atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação; (Incluído pela Lei nº 13.234, de 2015)

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VII-A - assegurar, em colaboração com os sistemas de ensino, processo nacional de avaliação das instituições e dos cursos de educação profissional técnica e tecnológica; (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino. (Vide Lei nº 10.870, de 2004)

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

VIII - instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

IX - articular-se com os respectivos Municípios para que o disposto no inciso VII deste caput e no inciso VI do caput do art. 11 desta Lei seja cumprido da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos e dos professores. (Incluído pela Lei nº 14.862, de 2024)

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos; (Redação dada pela Lei nº 14.862, de 2024)

VII - instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei; (Redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019)

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas. (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)

XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

XII – instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, os Conselhos Escolares. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023)

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes. (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023)

§ 1º O Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias: (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

I – professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

II – demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

III – estudantes; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

IV – pais ou responsáveis; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

V – membros da comunidade local. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

§ 2º O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteado pelos seguintes princípios: (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

I – democratização da gestão; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

II – democratização do acesso e permanência; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

III – qualidade social da educação. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

§ 3º O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de: (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

I – 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

II – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende: (Regulamento)

I - as instituições de ensino mantidas pela União;

II - as instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada; (Redação dada pela Lei nº 13.868, de 2019)

III - os órgãos federais de educação.

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação.

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: (Regulamento)(Regulamento)

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

III - comunitárias, na forma da lei. (Incluído pela Lei nº 13.868, de 2019)

§ 1º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo podem qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas. (Incluído pela Lei nº 13.868, de 2019)

§ 2º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo podem ser certificadas como filantrópicas, na forma da lei. (Incluído pela Lei nº 13.868, de 2019)

Art. 20. (Revogado pela Lei nº 13.868, de 2019)